



**Seção Judiciária do Distrito Federal
19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF**

SEPN Qd. 510, Bl. C, Ed. Sede III, 5º Andar – Brasília/DF – CEP: 70750-523 – Fone: 3521-3647 – Email: 19vara.df@trf1.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Substituto da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, **Dr. UMBERTO PAULINI**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna público que, nos dias e horário abaixo especificados, serão levados a leilão os bens descritos no presente edital, tendo como Leiloeiro Público Oficial o Sr. LUIZ UBIRATÃ DE CARVALHO, inscrito na JCDF sob o n. 50, e-mail: [contato@luizleilos.com.br](mailto: contato@luizleilos.com.br), telefones ns. (61) 98166-8088 / 98334.1300.

Processo n. 0030086-90.2008.4.01.3400

Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado: GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA - ME

DATA, HORÁRIO E LOCAL (horário de Brasília) e Local: O 1º leilão será realizado em **26 de janeiro de 2026 e o 2º leilão em 30 de janeiro de 2026**, se frustrado o primeiro. Ambos das 15 às 17 horas. O leilão será realizado unicamente, por meio da rede mundial de computadores, no sitio www.luizleilos.com.br, da seguinte forma:

1º leilão: inicia-se no **dia 26 de janeiro de 2026 com início às 15 horas e termino às 17 horas** aberto por mais 10 minutos para lances, por valor igual ou superior ao da avaliação de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), avaliado em 13.10.2025. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o leilão (art. 11 da Resolução 236 CNJ, de 13 de julho de 2016). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á, para recepção de lances eletronicamente, sem interrupção.

2º leilão: inicia-se, no mesmo local, no **30 de janeiro de 2026, às 15 horas**, e se estenderá até às 17 horas, aberto por no mínimo 10 minutos para lances, que não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (CPC, artigo 891, parágrafo único).

O sítio eletrônico estará disponível para recepção de lances a partir do encerramento da primeira hasta.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica de ambas as hastas, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 3 (três) minutos, para que todos os USUÁRIOS interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (artigo 21 da Resolução 236 CNJ de 13 de julho de 2016). Passados 3 (três) minutos sem novo lance, o leilão será encerrado.

Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

DESCRIÇÃO DO BEM – Lote n. 15 do Conjunto "A", da Quadra 03, Setor de Industrial Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante-DF, medindo 10,00m pela frente e fundo e 22,50m pela direita e esquerda, ou seja, a área de 225,00m², limitando-se com via pública pela frente, lote n. 16 pelo fundo, lote n. 17 pela direita e lote n. 13 pela esquerda.

AVALIAÇÃO DO BEM – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), avaliado em 13.10.2025.

ÔNUS – consta dos autos judiciais certidão da Matrícula 14492 do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na qual consta **R.3/14492 - PENHORA** – datada de 09.04.2013, expedida pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em decorrência do Processo n. 2008.34.00.030251-5 (30086-90.2008.4.01.3400); **R.4/14492 - PENHORA** – datada

de 16.12.2021, expedida pelo Juízo da 1^a Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, em decorrência do Processo n. 0013961-40.2013.8.07.0015.

DEPOSITÁRIO FIEL – VANESSA AIRES VIEIRA E SILVA.

COMISSÃO DO LEILOEIRO - O Arrematante deverá pagar a título de comissão ao Leiloeiro nomeado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance (art. 24 do Decreto 21.981/32 e art. 7 da Resolução 236/CNJ), bem como as despesas com a remoção do (s) bem (ns) (**artigos 885, 892, 895 do CPC**). Referida comissão será depositada na Caixa Econômica Federal, agência 3911, à ordem do juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação e a efetiva entrega do bem, após o quê será lavrado o competente alvará de levantamento.

PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar de imediato o pagamento do preço do bem arrematado, após o encerramento do leilão, por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável (art. 892 do CPC), a ser fornecida pelo Leiloeiro, sob pena de se desfazer a arrematação, informando o Leiloeiro os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (artigo 26 da Resolução 236 CNJ de 13 de julho de 2016). Os comprovantes dos pagamentos deverão ser encaminhados para o e-mail [contato@luizleilos.com.br](mailto: contato@luizleilos.com.br), no prazo de 24 horas após o recebimento das guias enviadas pelo Leiloeiro.

Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante após transcorridos todos os prazos legais, a saber:

- a) trinta dias após a expedição do auto de arrematação, conforme disposto na Lei nº 6.830/80, artigo 24, II, b, para o exercício da faculdade conferida à(ao) exequente para a adjudicação do bem;
- b) dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme disposto no § 3º do art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do referido artigo.

Cobrar-se-á do arrematante a taxa judicial de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, delimitada ao mínimo de 10 (dez) e ao máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRs, conforme dispõe a Lei nº 9.289/96, recolhida por meio de DARF, código da receita nº 5762.

CONDIÇÕES DE VENDA - A venda será efetuada no estado de conservação em que se encontra o bem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização do leiloeiro ou do juízo por vícios ocultos ou não. São de responsabilidade do arrematante os atos de transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse. A descrição do bem e demais informações acerca do leilão estão disponíveis no Portal eletrônico do leiloeiro.

PARCELAMENTO – EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA FAZENDA NACIONAL: O bem objeto da arrematação poderá ser parcelado junto à Procuradoria Geral da Fazenda, observadas as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n. 8.212/1991, bem como através da Portaria PGFN nº 79/2014, dentre outras, sendo facultado ao arrematante requerer o parcelamento do valor da arrematação, limitado ao montante da dívida exequenda. A formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em REGULARIZE – www.regularize.pgfn.gov.br. As orientações para a formalização podem ser vistas em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes>.

PARCELAMENTO – DEMAIS EXECUÇÕES: O pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais de valores iguais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 cada, desde que garanta o Juízo com caução idônea.

VISITAÇÃO – O imóvel/móvel se encontra (ocupado/desocupado) e a visitação deverá ser agendada em horário comercial com o depositário fiel.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP) e OUTRAS - Caberá à parte interessada a verificação de débitos incidentes sobre o imóvel que não constem dos autos (art. 18 da Resolução 236/CNJ). Os débitos anteriores ao leilão de natureza

propter rem (por exemplo: débitos condominiais) e os débitos anteriores tributários (por exemplo: IPTU e TLP) incidirão sobre o preço da arrematação (§ 1º do artigo 908 do CPC e parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional - CTN) e deverão ser informados por extratos pelo Arrematante no processo judicial para terem preferência sobre os demais créditos e débitos (CPC arts. 323 e 908, § 1º; Código Tributário Nacional, art. 130).

As despesas necessárias para os atos de expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante (CPC, Arts. 901, “caput”, § 1º e § 2º, e 903), bem como pelo registro da carta de arrematação e o registro de cancelamento de penhoras que incidirem sobre o bem.

Tratando-se de veículos, o arrematante recebe o bem livre de débitos de licenciamento e IPVA referentes a exercícios anteriores à data da arrematação, com base no disposto no parágrafo único do artigo 130 do CTN. Sujeitam-se, entretanto, aos outros ônus porventura indicados neste edital ou existentes sobre o bem.

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 3.631,21 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), atualizado 15.02.2023.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: contatar o Leiloeiro pelos telefones (61) 98166-8088 / 98334-1300 / 3202-1300 ou pelo e-mail: contato@luizleilos.com.br. Os documentos para efetivação do cadastro no portal deverão ser enviados ao e-mail cadastro@luizleilos.com.br

Ficam intimados o executado GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA - ME - CNPJ: 01.265.420/0001-62 e demais interessados das designações supra. Será o presente edital, por extrato, afixado no local apropriado e publicado no sítio www.jfdf.jus.br na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: W3 Norte – SEPN 510, Bloco C, 5º andar, Edifício Sede III, CEP 70.750-523, Brasília-DF.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

UMBERTO PAULINI
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: UMBERTO PAULINI

27/11/2025 08:51:44

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2217648460



25112708514417500000064080065